

## PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 643, de 2019, do Senador Jacques Wagner, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações a respeito da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, firmada entre Brasil e Paraguai, em 24 de maio de 2019.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### I – RELATÓRIO

O Senador JACQUES WAGNER, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores a respeito da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, firmada entre o Brasil e Paraguai, em 24 de maio de 2019.

Na justificação do requerimento, o autor da matéria destaca que: (i) a sociedade brasileira foi tomada de surpresa pelos acontecimentos no Paraguai por conta da ata que busca revisar os termos do acordo objeto da proposição; (ii) o novo acordo vem produzindo consequências negativas e graves (demissão de autoridades e pedido de *impeachment*) no país vizinho; e (iii) a crise política e o clamor popular produzido tende a prejudicar as relações bilaterais.

Ademais, o Senador Jacques Wagner sublinha que “o acordo relativo à revisão da potência contratada foi negociado sob inexplicável sigilo, o que lança dúvidas até sobre a lisura das negociações”.

Isso posto, o autor da proposta de requerimento julga imprescindível o fornecimento das informações demandadas.

## II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 643, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República com acesso às informações demandadas.

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 643, de 2019, também atende a essas exigências. O pedido tem por objeto o envio de informações já produzidas e que se referem a período delimitado de tempo. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o Ministério das Relações Exteriores envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 643, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator